



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 002/2017-18ª PJ CON

Ref. IC nº 002/2014-18

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e a Renafe Comércio Ltda, visando adequação e cumprimento às normas legais e regulamentares para a revenda de combustível.

Aos dezoito dias do mês de abril de 2017, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente a representante do **Ministério Público do Estado de Pernambuco, LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**, 18º Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, doravante denominados **COMPROMITENTE** e o representante da **RENAFE COMÉRCIO LTDA**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.227.178/0001-55, com sede localizada na Avenida Doutor José Rufino, nº 3905, Tejipló, Recife/PE, o Sr. [REDACTED] RG [REDACTED] SSP/PE, acompanhado de seu advogado, o Sr. [REDACTED], OAB/PE [REDACTED]

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;



CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor prescreve entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 166/2000 ANP, de 05 de Julho de 2000, artigo 10, inciso XII indica como obrigação do revendedor varejista de combustível manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos medidores e tanques de armazenamento de sua propriedade, bem como os de terceiros cuja manutenção seja de sua responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se afastar conduta irregular na atividade de venda de combustível em face da constatação de imprecisão na vazão dos bicos das bombas abastecedoras de combustível;

CONSIDERANDO que a venda de combustível através de equipamento descalibrado configura infração tipificada no art. 3ª da Lei nº 9847/99;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, objetivando regularizar a venda de combustível, através de equipamentos em perfeito estado de uso e conservação e com a devida vazão nos bicos das bombas abastecedoras nos limites definidos pela ANP, garantindo ao



consumidor o fornecimento de combustível nos reais volumes indicados, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos vinculados às atividades de venda de combustível;

CLÁUSULA SEGUNDA – A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a realizar a comercialização de combustível seguindo estritamente as regras estabelecidas pela ANP, abstendo-se de comercializar em seus estabelecimentos o produto quando da ocorrência de qualquer irregularidade em seu fornecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA – A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a disponibilizar diariamente o monitoramento, por intermédio de seus funcionários, da vazão dos bicos das bombas abastecedoras de combustível e semanalmente através de empresa contratada para essa finalidade, somente fornecendo combustível por intermédio de medidor aferido e certificado pelo INMETRO ou por empresa por ele credenciada;

CLÁUSULA QUARTA – A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a manter equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação;

CLÁUSULA QUINTA - O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** poderá ser aditado a qualquer tempo, de acordo com as exigências impostas pela garantia da segurança dos consumidores e cidadãos em geral ou de legislação posterior;

CLÁUSULA SEXTA – **DO INADIMPLEMENTO**: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela **COMPROMISSÁRIA** importará no pagamento de multa



de incidência diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente a cada cláusula descumprida;

Parágrafo Único – As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA SÉTIMA – O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA OITAVA – O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o da comarca do Recife.

E, por estarem justos e acordados, a empresa **COMPROMISSÁRIA** por meio de seus respectivos representantes legais, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado pela representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que produza todos os efeitos legais.

Recife/PE, 18 de Abril de 2017.

[Redacted Signature]

Promotora de Justiça

[Redacted Signature]

Renafe Comércio LTDA

[Redacted Signature]

Renafe Comércio LTDA